



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250623000382



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data
26/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Piquet Carneiro, Ceará, enfrenta um desafio significativo em relação à disponibilização de fardamentos escolares para os alunos da rede municipal de ensino. A insuficiência de recursos disponíveis frente à demanda crescente por uniformes escolares, essencial para garantir a igualdade e segurança dos estudantes no ambiente escolar, destaca uma necessidade crítica. Dados do processo administrativo indicam que a ausência de uniformes adequados pode comprometer o ambiente educacional, prejudicando o conforto, a identificabilidade e a segurança dos alunos, tanto dentro quanto fora das unidades escolares. Além disso, a inadequação da estrutura atual para atender aos requisitos técnicos e quantitativos necessários pode impactar negativamente a eficácia do ensino, afetando o desempenho acadêmico dos estudantes e, em última instância, comprometendo o interesse público conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento desta demanda acarretará em consequências institucionais e operacionais severas, incluindo a interrupção de serviços educacionais essenciais e potencial descumprimento das diretrizes educacionais estabelecidas pela administração pública municipal. Sem a contratação apropriada, a continuidade dos serviços educacionais e o cumprimento das metas educacionais podem ser seriamente afetados, caracterizando a contratação como uma medida de interesse público imperativa. A obtenção dos fardamentos escolares visa a promoção do bem-estar dos alunos e a melhoria das condições de aprendizado, elementos cruciais para a consolidação do desenvolvimento educacional no município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de um ambiente escolar mais igualitário e seguro, a melhoria do desempenho acadêmico e a continuidade dos serviços educacionais dentro dos padrões legalmente adequados. Esses objetivos estão alinhados com as metas estratégicas da Administração Pública, buscando assegurar a oferta de educação básica de qualidade, em conformidade com



os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora este processo específico não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual consolidado, ele reflete as diretrizes educacionais estabelecidas, garantindo a adequação e eficiência dos recursos alocados.

Em conclusão, a contratação proposta é imprescindível para a resolução do problema identificado, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados pela rede municipal de ensino de Piquet Carneiro. Baseada na análise integrada do processo administrativo consolidado, esta iniciativa está em conformidade com os princípios de economia, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo uma resposta adequada às necessidades atuais da comunidade escolar.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro - CE, de garantir o fornecimento de fardamentos escolares, essenciais para promover a igualdade e a segurança dos alunos na rede pública municipal. A demanda é justificada pelo objetivo de oferecer uniformes adequados que reforcem a identificabilidade dos estudantes, contribuem para um ambiente escolar inclusivo e seguro, sustentando os indicadores de desempenho educacional que refletem as metas institucionais do município.

Para atender à necessidade, os fardamentos devem seguir padrões mínimos de qualidade que assegurem conforto, durabilidade e adequação climática ao contexto regional. Estes requisitos técnicos devem ser verificáveis por meio de métricas objetivas, como a resistência dos materiais utilizados e a adequação das costuras, conforme as exigências estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza eficiência e economicidade. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades da contratação, não comprometendo a necessidade da Administração.

Observando o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, salvo por justificativas técnicas embasadas em características essenciais que garantam a qualidade e a funcionalidade dos uniformes, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. A necessidade dos uniformes escolares exclui sua classificação como bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e as definições do Decreto nº 10.818/2021.

Com relação à entrega eficiente e ao suporte técnico, embora detalhes específicos não sejam explicitados nesta seção, é fundamental assegurar que os prazos e condições de entrega sejam planejados para garantir a eficácia do fornecimento, evitando custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos técnicos, como a utilização de materiais recicláveis sempre que possível, para



minimizar a geração de resíduos e promover práticas de contratação sustentáveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

No levantamento de mercado, os fornecedores deverão demonstrar capacidade para atender os critérios mínimos técnicos e operacionais definidos. Adequações são possíveis, desde que justificadas para não restringir a competição, assegurando a compatibilidade com a necessidade identificada. Os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda e estão alinhados à Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para orientar o levantamento de mercado e a subsequente escolha da solução mais vantajosa, conforme os preceitos do art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel essencial no planejamento da contratação descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e serve como base sólida para a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira objetiva e sistemática. Para determinar a natureza do objeto da contratação, foram analisadas as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando-se que a presente demanda diz respeito à aquisição de bens consumíveis, especificamente fardamentos escolares.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a pelo menos três fornecedores, cujos resultados revelaram uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega aceitáveis, sem que as empresas fossem identificadas diretamente. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando-se valores e modelos de aquisição comparáveis. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram informações adicionais sobre o mercado de fardamentos escolares. Identificaram-se inovações, como o uso de tecidos sustentáveis e métodos de personalização que podem agregar valor ao objeto da contratação.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. No caso de bens consumíveis, as opções incluíram diversos fornecedores e marcas, além da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP). A comparação revelou que a aquisição através da ARP é a alternativa mais vantajosa, oferecendo eficiência em termos de custo, flexibilidade operacional para variações na demanda e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

Justifica-se a seleção da ARP com base nos dados da pesquisa, destacando sua eficiência e economicidade, além da viabilidade operacional e do alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Essa alternativa proporciona o menor custo total de propriedade, boa disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e sustentabilidade, especialmente ao considerar o uso de tecnologias inovadoras como tecidos ecológicos.

Conclui-se recomendando a abordagem de aquisição via Ata de Registro de Preços, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.



A justificativa para a adoção de lote nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) pode ser fundamentada nos seguintes aspectos legais e práticos:

1. Eficiência e Economicidade (Art. 6º, IV e V, e Art. 22, §1º)

A Lei 14.133/2021 prioriza a **eficiência** e a **economicidade** nos processos licitatórios. O lote pode ser justificado quando:

- **Reduz custos administrativos** (evitando a divisão desnecessária em lotes, o que demandaria múltiplas licitações);
- **Otimiza a escala de compra**, atraindo propostas mais vantajosas devido ao maior volume contratado;
- **Simplifica a gestão contratual**, evitando a fragmentação de objetos similares.

2. Viabilidade Técnica e Interesse Público (Art. 22, §1º e Art. 29, II)

A administração pode optar pelo lote quando:

- **O objeto é indivisível técnica ou funcionalmente**;
- **A segmentação em diversos itens prejudicaria a execução ou a qualidade do serviço/prestação**;
- **Há maior atratividade para o mercado**, garantindo melhor competição e preços mais favoráveis.

3. Menor Complexidade e Agilidade (Art. 6º, VI e Art. 28, §4º)

A lei prevê que os procedimentos licitatórios devem ser **ágéis e simplificados**. O lote pode ser adotado para:

- **Evitar sobrecarga de processos paralelos**;
- **Garantir celeridade na contratação**, especialmente em situações de urgência (desde que justificadas).

A **Lei 14.133/2021** permite o lote desde que **justificado com base em critérios de economicidade, eficiência e interesse público**. A administração ao analisar este caso, opta por licitar em lote em conformidade com os princípios da licitação e com a melhor aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO EM LOTE ÚNICO – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO

A presente contratação visa à **aquisição de fardamento** destinado a atender às necessidades da Administração Pública. Optou-se pela realização do certame na modalidade **pregão eletrônico, em lote único**, tendo em vista as seguintes razões:

1. **Padronização visual e identidade institucional** – O fornecimento do fardamento de forma unificada assegura a uniformidade de cores, tecidos, modelos e acabamentos, o que é essencial para preservar a identidade visual da instituição, a apresentação formal e a padronização exigida.



2. **Qualidade e compatibilidade** – A divisão em lotes distintos poderia acarretar a entrega de produtos com tonalidades, tecidos e padrões diferentes, comprometendo a homogeneidade necessária para a correta identificação dos alunos e para a boa imagem institucional.
3. **Gestão contratual simplificada** – A contratação em lote único facilita a logística de entrega, o controle de qualidade e a fiscalização contratual, reduzindo custos administrativos e evitando entraves decorrentes de múltiplos fornecedores.
4. **Economicidade** – A aquisição integral permite ao fornecedor melhor planejamento de produção e fornecimento, resultando em propostas mais vantajosas em razão do ganho de escala.
5. **Competitividade preservada** – O mercado possui fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto, não havendo restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, a opção pelo pregão em lote único encontra respaldo nos princípios da **eficiência, padronização, economicidade e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/21, sendo medida mais adequada para garantir a entrega do fardamento com a qualidade, uniformidade e prazo exigidos pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de fardamentos escolares para a Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro - CE compreende a implementação de um sistema de registro de preços que visa garantir o fornecimento contínuo e planejado de uniformes escolares. A adoção deste sistema garante flexibilidade na aquisição ao permitir que compras sejam realizadas de acordo com a variação de demanda ao longo do período letivo e conforme a disponibilidade orçamentária do município.

A proposta inclui a aquisição de uniformes que atendam a padrões de qualidade predeterminados, proporcionando conforto, durabilidade e identificado apropriado, visando promover igualdade e segurança entre os alunos. O processo de aquisição considera as especificações técnicas e funcionais dos uniformes, alinhando-se aos requisitos já estabelecidos pela Administração. O levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade e adequação dessa solução ao se fundamentar nos preços e práticas atuais, garantindo que os uniformes adquiridos representem a melhor alternativa em termos de custo-benefício e estejam alinhados às expectativas de todos os stakeholders envolvidos, ou seja, alunos, pais e responsáveis, e Diretrizes da administração municipal.

Esta solução atende plenamente à necessidade descrita, fornecendo uma abordagem eficiente e econômica para a aquisição dos fardamentos escolares necessários. Está adequada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021. Através dos dados colhidos no levantamento de mercado, a solução demonstra ser a melhor opção técnica e operacional, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados e contribuindo para o planejamento eficiente e estruturado dos recursos financeiros do município.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONJUNTO ENSINO INFANTIL MASCULINO – (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	582,000	Conjunto
2	CONJUNTO ENSINO INFANTIL FEMININO – (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	578,000	Conjunto
3	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL I E II – (TAMANHOS: 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Unidade
4	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL I – (TAMANHOS: 06 AO 10 ANOS)	1.648,000	Unidade
5	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL II (TAMANHOS: 11 AO 14 ANOS)	1.286,000	Unidade
6	SANDALIA INFANTIL UNISSEX – (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	1.160,000	Par
7	TÊNIS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II – (TAMANHOS 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Par
8	MEIA ESCOLAR PERSONALIZADA ENSINO FUNDAMENTAL I E II – (TAMANHOS 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Par
9	MOCHILA ESCOLAR	2.050,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONJUNTO ENSINO INFANTIL MASCULINO – (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	582,000	Conjunto	109,25	63.583,50
2	CONJUNTO ENSINO INFANTIL FEMININO – (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	578,000	Conjunto	122,50	70.805,00
3	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL I E II – (TAMANHOS: 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Unidade	107,50	315.405,00
4	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL I – (TAMANHOS: 06 AO 10 ANOS)	1.648,000	Unidade	129,50	213.416,00
5	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL II (TAMANHOS: 11 AO 14 ANOS)	1.286,000	Unidade	138,00	177.468,00
6	SANDALIA INFANTIL UNISSEX – (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	1.160,000	Par	65,45	75.922,00
7	TÊNIS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II – (TAMANHOS 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Par	136,00	399.024,00
8	MEIA ESCOLAR PERSONALIZADA ENSINO FUNDAMENTAL I E II – (TAMANHOS 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Par	17,00	49.878,00
9	MOCHILA ESCOLAR	2.050,000	Unidade	151,64	310.862,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.676.363,50 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme dispõe o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a administração pública. A análise sobre a viabilidade do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), e requer a avaliação da possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, levando em consideração a solução como um todo (Seção 4) e fundamentando-se nos princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da lei.

Na análise da possibilidade do parcelamento, considera-se que o objeto da contratação pode ser dividido em itens ou lotes conforme o §2º do art. 40. A indicação do processo administrativo que sugere a contratação por lote orienta esta análise, e constatou-se, segundo a pesquisa de mercado, que existem fornecedores especializados em diferentes tipos de fardamentos escolares. Essa fragmentação promete aumentar a competitividade, já que permite a participação de mais fornecedores, e pode facilitar o aproveitamento do mercado local, além de gerar potenciais ganhos logísticos devido à especialização dos fornecedores em partes distintas da demanda, conforme revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Ainda que o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral da contratação pode se mostrar mais benéfica de acordo com o art. 40, §3º, que prevê a máxima economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e ainda quando há necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa consolidação oferece não apenas economia, mas também minimizará riscos à integridade técnica do projeto, permitindo uma abordagem mais simples e coesa do ponto de vista operacional e contratual, conforme avaliação alinhada aos princípios do art. 5º da lei.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização da contratação, a execução consolidada simplificaria significativamente os processos de gestão e manutenção da responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento exigiria um acompanhamento mais detalhado e disperso das entregas, aumentando assim a complexidade administrativa. Essa decisão deve levar em conta a capacidade institucional do município de Piquet Carneiro/CE em gerir contratos descentralizados, respeitando os princípios de eficiência do art. 5º, e potencialmente aumentando a carga administrativa nas instâncias responsáveis.

Conclui-se assim que, apesar da viabilidade do parcelamento, a alternativa da execução integral se apresenta como a mais vantajosa para a administração, alinhando-se à seção 10 - Resultados Pretendidos, além de respeitar as premissas de economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11, bem como os critérios especificados no art. 40. Portanto, recomenda-se a adoção do modelo de execução integral para o processo de contratação do registro de preços para fardamentos escolares no município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação para o registro de preços destinados à futura aquisição de fardamentos escolares demonstra a necessidade de promover uniformidade e segurança na rede de ensino municipal de Piquet Carneiro, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a exceção é justificada por demandas imprevistas e a necessidade urgente de atender aos requisitos educacionais essenciais. Em harmonia com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 11, esta contratação almeja garantir eficiência, economicidade e competitividade.

Dado que a necessidade não está prevista no PCA, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA são recomendadas. Assim, assegura-se que futuras demandas possam ser previstas de maneira adequada, alinhando-se aos instrumentos de planejamento da administração. Este alinhamento, ainda que parcial, será fortalecido com medidas corretivas, destacando a contribuição da contratação para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme estipulado no art. 11. A ausência inicial no PCA não impede a adoção de medidas corretivas, garantindo a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, assegurando que as precauções necessárias sejam tomadas para evitar a repetição de omissões no futuro.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de fardamentos escolares para a Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro - CE terão como base a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados pela necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os resultados planejam fornecer uniformes de maneira eficiente, promovendo a igualdade entre os alunos e contribuindo para a segurança dentro e fora das escolas. A solução escolhida e os resultados pretendidos orientarão o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e servirão de base para avaliações futuras da contratação.

Espera-se a redução de custos operacionais pela possibilidade de compra conforme a demanda real, evitando estoques excessivos, e um aumento da eficiência através da agilidade no processo de aquisição por meio do sistema de registro de preços, que oferece flexibilidade e rapidez nas compras. Isso somado à diminuição do tempo gasto em processos licitatórios recorrentes representa uma otimização significativa dos recursos materiais, evitando o desperdício e a subutilização de uniformes.

Do ponto de vista financeiro, a contratação por registro de preços permite redução de custos unitários e ganho de escala, ao mesmo tempo em que garante um planejamento eficiente dos recursos orçamentários, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade (art. 11). Além disso, espera-se que a padronização dos uniformes promova uma melhor identificação dos alunos, contribuindo para o aumento da segurança escolar.

Para monitorar o sucesso da contratação, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será essencial. Serão definidos indicadores quantitativos que permitirão avaliar a economia percentual obtida e a diminuição de retrabalhos, embasando o relatório final da contratação.



Esses resultados pretendidos justificarão o investimento público, ao promover o uso eficaz dos recursos, atendendo aos objetivos previstos para a educação no município, conforme alinhado com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Diante da necessidade da contratação de fardamentos escolares conforme demando pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, a opção entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional é avaliada sob múltiplas perspectivas para otimizar a aquisição e atender adequadamente ao interesse público. A opção pelo SRP apresenta-se adequada devido à padronização e repetitividade dos itens de fardamento, que são consumidos de forma contínua ao longo do ano letivo, além de se enquadrar na categoria de insumos contínuos que podem apresentar variações na demanda em função de fatores imprevistos, como a entrada de novos alunos ou a reposição de uniformes desgastados. Esse formato contratual facilita a aquisição em massa, permitindo que o município aproveite economias de escala e obtenha preços menores e pré-negociados, promovendo uma gestão mais eficiente e flexível dos recursos financeiros, como preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em contraste, uma contratação tradicional, adequada para demandas pontuais e com escopo claramente definido, tende a não aproveitar as vantagens de um SRP, especialmente em casos onde há incertezas quanto ao quantitativo necessário e exigem entregas fracionadas ao longo do tempo. O SRP, conforme detalhado nos artigos 82 e 86, também assegura uma menor carga administrativa, uma vez que as condições já previamente acordadas reduzem a necessidade de processos licitatórios frequentes, promovendo agilidade no atendimento das demandas escolares. Além disso, o SRP proporciona uma estrutura planejada de gestão que facilita a resposta a variações imprevistas de demanda, permitindo uma compra mais eficiente e econômica ao longo do tempo.

Considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual especificado para este processo, porém, observando-se a frequente necessidade de fornecimento de fardamento escolar, o SRP se alinha mais ao planejamento e à gestão adequada dos recursos financeiros da administração pública local. A recomendação pela adoção do SRP aparece como a mais adequada ao caso em questão, assegurando que a aquisição dos fardamentos escolares seja realizada de maneira econômica, ágil e competitiva, como almejado pelos resultados pretendidos e em conformidade com os artigos mencionados da legislação vigente, atendendo, portanto, ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A natureza do objeto da contratação, que visa ao registro de preços para aquisições



futuras e eventuais de fardamentos escolares para a rede de educação municipal de Piquet Carneiro, é essencialmente ligada ao fornecimento contínuo e padronizado de materiais, o que, em regra, aponta para uma **incompatibilidade** com a necessidade da formação de consórcios. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios é admitida salvo vedação fundamentada, cabendo a este ETP a análise criteriosa sobre sua viabilidade e vantajosidade. O fornecimento de uniformes escolares, objeto desta contratação, não apresenta alta complexidade técnica que justifique a necessidade de somatório de capacidades administrativas ou operacionais.

Além disso, a simplicidade inerente ao objeto, aliado às demandas de eficiência e economicidade previstas no art. 5º, argumentam contra a viabilidade de consórcios, pois podem acarretar aumentos desnecessários de complexidade na gestão e fiscalização da execução contratual. De acordo com o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, identificou-se que o fornecimento de fardamentos escolares pode ser plenamente realizado por fornecedores individuais, preservando a competitividade e evitando onerações relativas à formação de consórcios, como as impostas pela responsabilidade solidária e acréscimos na habilitação econômico-financeira previstos no art. 15.

Do ponto de vista administrativo e jurídico, a escolha por fornecedores individuais proporciona segurança jurídica e isonomia entre licitantes, permitindo uma execução eficiente conforme preconizado no art. 5º, sem os riscos de comprometimento que a participação consorciada pode impor. Portanto, no contexto desta contratação, a vedação da participação de consórcios se apresenta como mais **adequada**, garantindo uma gestão eficiente, econômica e segura do processo licitatório em alinhamento com os resultados pretendidos, fundamentando-se na análise técnica e nos dispositivos legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes visa assegurar que o planejamento da presente contratação de fardamentos escolares seja compatível com outras iniciativas da Administração, promovendo eficiência e evitando sobreposições. Identificar contratos que compartilhem objetos semelhantes ou que se complementem com a solução pretendida é essencial para a padronização e a economia de escala, conforme estabelecido nos princípios de eficiência e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 40, inciso V. Isso permite otimizar a alocação dos recursos públicos, manter a coerência nas contratações e reduzir riscos de fragmentação ou duplicações desnecessárias.

Ao examinar as contratações anteriores e em vigor, não foram identificados contratos ativos com objetos que se sobreponem diretamente à necessidade atual de uniformes escolares. Contudo, é vital garantir que os prazos e especificações técnicas dos fardamentos estejam alinhados com outras aquisições de bens de consumo para a rede de ensino, promovendo a integração logística e operacional. Adicionalmente, a análise verificou a possibilidade de padronização com futuros contratos que envolvam itens de vestuário, para viabilizar compras conjuntas que ampliam o benefício econômico. Como não foram identificadas dependências diretas, como a necessidade de infraestrutura prévia, não há interdependências que afetem o sucesso deste registro de preços.



Diante do exposto, conclui-se que, apesar da ausência de contratações correlatas ou interdependentes que precisem de ajustes imediatos, a Administração deve considerar a possibilidade de incluir a presente contratação no planejamento de aquisições futuras da Secretaria de Educação para otimizar recursos. Não se fazem necessárias alterações nos requisitos técnicos ou em quantitativos, mas recomenda-se a manutenção do monitoramento de futuras contratações de itens similares, assegurando sinergia e racionalização. Desse modo, a ausência de interdependências críticas é tecnicamente justificada, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de fardamentos escolares para a Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro - CE são considerados relevantes, tendo em vista o ciclo de vida dos produtos e os desafios da sustentabilidade. A produção dos uniformes envolve o consumo de materiais e energia, além da geração de resíduos, conforme identificado no levantamento de mercado. É essencial mitigar tais impactos através de práticas que promovam a sustentabilidade, considerando as orientações do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

No ciclo de vida dos fardamentos, é possível identificar a emissão de gases durante os processos de fabricação e transporte. Portanto, a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais reciclados e produção local, pode reduzir essas emissões. Da mesma forma, o uso de insumos biodegradáveis e a adesão a certificações, como o selo Procel A para processos de lavagem industrial, promoverão a eficiência energética e o baixo impacto ambiental conforme o art. 5º e art. 12.

Além disso, a implementação de logística reversa para a coleta e reciclagem dos uniformes após seu fim de vida útil é uma medida mitigadora **essencial** que deverá ser contemplada no termo de referência, em conformidade com art. 6º, inciso XXIII. Isso se torna particularmente importante para gerir resíduos têxteis de maneira responsável. É fundamental buscar fornecedores que possuam sistemas de coleta eficientes, promovendo a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos.

As medidas mitigadoras aqui propostas devem considerar a viabilidade econômica, a competitividade do processo e a capacidade administrativa do município para implementá-las, garantindo que não sejam criadas barreiras indevidas à contratação, conforme prescrito no art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII. Serão consideradas conclusivas se atingirem os resultados pretendidos em termos de economia de recursos e melhoria ambiental, demonstrando uma abordagem de sustentabilidade e comprometimento com a eficiência pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços de fardamentos escolares se



A contratação proposta para o registro de preços de fundamentos escolares se apresenta como viável e vantajosa, consolidando-se nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado revelou uma dinâmica favorável, com fornecedores capazes de atender à demanda do município de Piquet Carneiro - CE de forma eficiente, respeitando os princípios da economicidade e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução se alinha com o planejamento estratégico do município, permitindo flexibilidade na aquisição conforme a necessidade real da Rede Municipal de Educação, evitando custos excessivos e assegurando que orçamentos sejam respeitados.

Além disso, a estimativa das quantidades a serem contratadas foi embasada em dados contextuais e nas demandas educacionais previstas, assegurando que a contratualização não deixe lacunas no fornecimento, preservando a continuidade e a qualidade do serviço público de educação. O sistema de registro de preços adotado (art. 6º, inciso XXIII) proporciona uma ferramenta eficaz de controle de gastos e ampliação de competitividade, sem comprometer a qualidade do fornecimento. Tal mecanismo está em consonância direta com os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11 da referida Lei, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A contratação atende aos aspectos de planejamento de aquisições previstos no art. 40, garantindo que a compra ocorra de acordo com condições semelhantes às praticadas pelo setor privado e respeitando princípios de responsabilidade fiscal. Não obstante, é importante ressaltar a inexistência de um Plano de Contratação Anual para esse processo, não comprometendo a viabilidade, mas sugerindo uma futura implementação para maior alinhamento estratégico. Conclui-se que a contratação é indispensável e suficientemente fundamentada, devendo o seu prosseguimento ser recomendado, com vistas à sua execução sob a perspectiva de melhor atender às necessidades identificadas, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 26 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

